



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 90/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MURILO GALHARDO FERREIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DO AR EM VÁRIOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 e 4/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MURILO GALHARDO FERREIRA** inscrita no CNPJ sob nº 18.044.207/0001-23, com sede na Calçada Antares, 248 – Conjunto 11 – Alphaville - Santana do Parnaíba/SP, CEP 06.541-065, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **Murilo Galhardo Ferreira**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 firmam o presente contrato, conforme instrução e autorização contidas nos autos do processo TC-A 6.799/026/18, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise do ar em vários ambientes internos e externos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 09 da ANVISA.
- 1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Anexo I – Memorial Descritivo
 - 1.2.2- Anexo II – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
 - 1.2.3- Anexo III – Resolução nº 05/93;
 - 1.2.4- Proposta-orçamento nº 497/18 – R2 de 01 de agosto de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- 1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.
- 1.4- O valor inicial atualizado do contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Instrumento e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será emitida em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação, pela **CONTRATADA**, do documento descrito na cláusula 2.6 deste contrato;

2.4- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Instrumento;

2.5- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1- Normas e resoluções do Ministério da Saúde, ANVISA e Ministério do Trabalho;

2.5.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.6- A **CONTRATADA** deverá apresentar Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

3.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** entregar os relatórios das análises;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

3.2.2- Definitivamente, em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, Anexo I deste Contrato, determinando sua substituição/correção;

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão de Fiscalização estarão subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo II deste Contrato.

3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.6- A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo encerrando-se na data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

4.2- O prazo de execução dos serviços é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.711,00** (dez mil setecentos e onze reais).

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 4821, elemento: 3.3.90.39.99.

5.3- O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo II deste Contrato).

5.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, a garantia correspondente à **R\$ 535,55** (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

7.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;

7.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.5- Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

7.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.7- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo Órgão de Classe correspondente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.8- Encaminhar a relação de nomes com RG das pessoas que irão prestar os serviços, atualizada e com antecedência mínima de 48 horas;
- 7.9- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;
- 7.10- Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas aplicáveis relacionadas no memorial descritivo sem prejuízo de Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 7.11- Atender, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 7.12- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



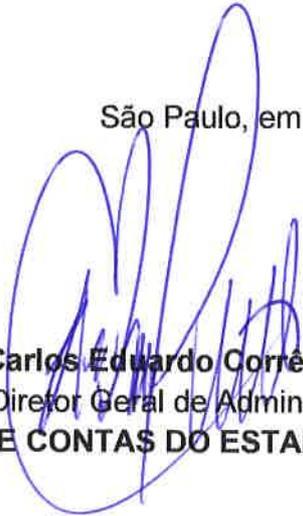
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 13 NOV 2018



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Murilo Galhardo Ferreira
Titular
MURILO GALHARDO FERREIRA

Testemunhas:


Nome: **TATIANA SAMPAR**
RG nº: **27.197.435-7**


Nome: **MARCO AURELIO MARREIROS**
RG nº: **27.820.663**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O presente memorial tem por objetivo estabelecer os requisitos básicos para a realização de serviços de análise do ar em vários ambientes internos e externos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, conforme resolução nº 09 da ANVISA.

2. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP possui na cidade de São Paulo três prédios, denominados Edifício Sede, Anexo I e Anexo II. O prédio Sede e o Anexo I estão situados à Avenida Rangel Pestana, 315 e o Anexo II à Rua Venceslau Brás, 183. Todos os prédios no centro de São Paulo, SP.
- 2.2 O Edifício Sede possui 18 andares, térreo e quatro níveis de subsolo ocupados predominantemente por garagens. O Anexo I possui térreo e 6 andares e o Anexo II possui térreo, 10 níveis de piso e três níveis de subsolo, também ocupados predominantemente por garagens.
- 2.3 Distribuídos pelos três prédios, existem vários sistemas de condicionamento de ar: sistema centralizado através de água gelada, sistema multi-split por volume de refrigerante variável, unidades bi e tri-split, unidades tipo split individuais e unidades tipo janela.
- 2.4 Distribuídos pelos três prédios existem diversos departamentos, cujos ambientes se pretende medir a qualidade do ar, conforme legislação vigente.

3. NORMAS APLICÁVEIS

Deverão ser aplicadas as seguintes normas e regulamentos:

- **Portaria 3523** de 28/08/1998 do Ministério da Saúde - Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC);
- **Resolução RE 9** de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);
- **Portaria nº 3214** de 1978 do MTE - Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- **NR 7**: Programa de Controle Médico de Saúde Operacional,
- **NR9**: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- **NBR 13971**:1997 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada;
- **NBR 6401**:1980 - Instalações centrais de ar-condicionado para conforto - Parâmetros de projeto;
- **Resolução nº 218** de 28/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA
- **Lei federal nº 13.589 de 04/01/18**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do Trabalho
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços.

4. ESCOPO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Quantidade de ambientes a serem executadas medições da qualidade do ar:
 - Edifício Sede: 100 pontos
 - Edifício Anexo I: 32 pontos
 - Edifício Anexo II: 47 pontos
 - Áreas externas: 15 pontos
2. Deverão ser realizadas todas as análises descritas nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA;
3. Os laudos e relatórios emitidos deverão apresentar, para efeito de comparação, os valores referenciais de qualidade adotados pela legislação vigente;
4. A data ou período de realização dos serviços deverá ser agendada com a Comissão de Fiscalização, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
5. A Contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas, nome completo e número do documento de identificação dos funcionários que executarão os serviços, de modo que seja providenciada a autorização de entrada nas dependências do Contratante;
6. A quantidade de visitas necessárias para as coletas das amostras é de responsabilidade da Contratada.
7. As coletas das amostras deverão ser realizadas no período de expediente normal do Contratante, em dias úteis, das 8 às 17 horas.
8. Eventual extensão do horário de execução das coletas das amostras para além do período estipulado no item 4.7 acima, ou por quantidade de dias acima do planejado pela Contratada, por motivos não imputáveis ao Contratante, não dará direito à Contratada de pleitear alterações nas condições Contratuais;
9. Os relatórios das análises efetuadas deverão ser apresentados em até 15 dias corridos após o término da coleta das amostras;
10. Após a entrega dos relatórios das análises, deverá ser agendada reunião com a Comissão de Fiscalização do Contratante para avaliação e interpretação dos resultados.
11. Junto com os relatórios das análises, deverão ser apresentadas cópias dos certificados de calibração dos instrumentos utilizados, emitidos por entidade credenciada.
12. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Órgão de Classe correspondente.
13. Junto com os relatórios das análises, deverão ser apresentados os Certificados de Avaliação da qualidade do ar.
14. As análises deverão ser realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO ou equivalente.



5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá observar, quando necessário, os seguintes procedimentos:

- i) Comunicar e justificar, por escrito, à Comissão de Fiscalização os eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados;
- ii) A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos pela Contratada são de sua própria responsabilidade. O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências;
- iii) O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos serviços;
- iv) A Contratada deverá empregar ferramentas, aparelhos e instrumentos apropriados a cada tipo de serviço ou medição, sempre operados por pessoal especializado;
- v) A Contratada deverá retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Comissão de Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;
- vi) A Contratada será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos seus subcontratados) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuírem documentação que comprove sua validade (CA – Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- vii) Funcionários e subcontratados da Contratada deverão trajar vestimentas e calçados apropriados à execução dos serviços e portarem crachás de identificação.
- viii) É terminantemente proibido fumar dentro das dependências do Contratante;
- ix) A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- x) A Contratada deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços, sempre com antecedência de 48 horas.
- xi) As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o Contratante poderá fixar prazo menor;
- xii) O apontamento de irregularidades não dá direito à Contratada de alteração das condições comerciais do contrato;
- xiii) A Contratada deverá solicitar por escrito à Comissão de Fiscalização autorização prévia, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários fora do horário estipulado no contrato, sem que isto represente qualquer ônus adicional ao Contratante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- xiv) Comunicar formalmente à Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços;
- xv) A Contratada deverá executar os serviços de forma que não sejam criados obstáculos às atividades normais do Contratante e aos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data indicada na autorização para o início dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovações de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.